



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.901**  
**de 24/03/92**

Processo n.º 18.250

PROJETO DE LEI N.º 5.532

Autoria: JOSÉ CRUPE

Ementa: Autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos.

Arquive-se

*W. Manfredi*

Director

27/03/92

06/09/91  
PP-752/91



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
Proj. 1250

CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ

18250 . SEI 91 . 1721

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO DE LEI Nº 5.532  
CJL COSCOSHES  
Presidente  
03/09/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
25/02/92

PROJETO DE LEI Nº 5.532

Autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos.

Art. 1º O Executivo é autorizado a implantar equipamento sanitário móvel para uso público em:

- I - feiras livres;
- II - desfiles cívicos;
- III - desfiles carnavalescos;
- IV - quaisquer outros eventos realizados em vias e logradouros públicos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O que pretendo com esta matéria vem ao encontro dos reclamos de muitos cidadãos que sempre prestigiam os eventos que são promovidos pela Municipalidade em ruas e praças públicas, relativamente à falta de um local adequado para a satisfação das necessidades fisiológicas básicas. Por outro lado, idêntica expectativa é sempre expressa por pes-



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

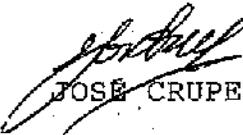
Fls. 03  
Proc. 12250  
Ple

(PL nº 5.532 - fls. 2)

soas que vão às feiras livres, feiras de artesanato e outras atividades, seja da parte de comerciantes, expositores ou frequentadores.

Espero pois, com a iniciativa, contar com o apoio e aprovação dos nobres colegas da Edilidade.

Sala das Sessões, 03.09.91.

  
JOSE CRUPE

\*

ns



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Alencar*  
Diretor Legislativo

04/09/93



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1263

Fls. 05  
Proc. 18250  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 5532

PROC. Nº 18250

De autoria do nobre Vereador José Crupe, o presente Projeto de Lei autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02/03.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura revestida do caráter da legalidade e da constitucionalidade no tocante à competência e à iniciativa.
2. Através do presente Projeto está a Câmara legislando em abstrato, não imiscuindo-se nos atos privativos do Executivo, mesmo porque se aprovada a proposta em questão não estará se impondo ao Administrador qualquer obrigação.
3. Estará sim, uma vez aprovada a propositura, autorizando o Sr. Chefe do Executivo a implantar os equipamentos sanitários previstos, ressalvando-se caber ao Sr. Prefeito a conveniência e a oportunidade da materialização da proposta fundamentada em seu poder discricionário. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
5. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de setembro de 1991.

*[Signature]*  
Dr. João Jamapaulo Júnior,  
Consultor Jurídico

\*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

11/09/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador JOSÉ N. HADDAD

para relatar no prazo de 7 dias.

*[Signature]*  
Presidente

17/9/91

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.250

PROJETO DE LEI Nº 5.532, do Vereador JOSÉ CRUPE, que autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos.

PARECER Nº 5.458

A proposição em destaque encontra-se revestida do quesito legalidade, relativamente à iniciativa e à competência, em razão de o Vereador autor procurar legislar "in abstracto", como bem aponta o órgão técnico em sua manifestação de fls. 05.

Desta forma, embasados no Parecer nº 1.263 da Consultoria Jurídica, não vislumbramos quaisquer óbices que possam incidir na tramitação do presente texto, que deve, pois, merecer a nossa acolhida.

Assim, finalizamo-nos votando favoráveis ao projeto.

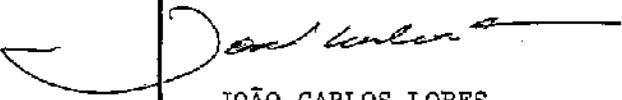
É o parecer.

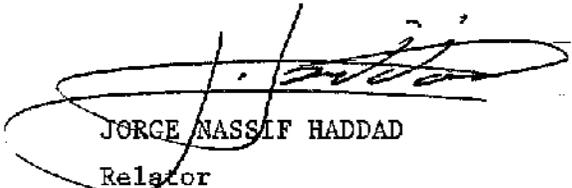
Sala das Sessões, 17.09.91

APROVADO EM 17.09.91

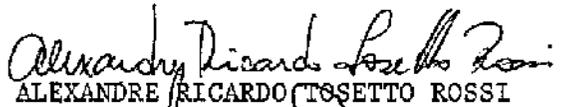
  
ERAZÉ MARTINHO

Presidente

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
JORGE NASSIF HADDAD

Relator

  
ALEXANDRE RICARDO TOSOLETTO ROSSI

  
JOSÉ APARÍCIO MARCUSSI

rsv/aaa



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Obras e Serviços Públicos,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Almanfredi*  
Diretor Legislativo

18 / 09 / 91

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

*Rosini*  
Presidente  
24 / 9 / 91



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.250

PROJETO DE LEI Nº 5.532, do Vereador JOSÉ CRUPE, que autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos.

PARECER Nº 5.496

Vem a esta Comissão a proposta do Vereador José Crupe de autorizar o Executivo a implantar, em feiras livres e eventos que tenham lugar em vias e logradouros públicos, equipamento sanitário móvel.

Cremos deva a proposta ser acolhida pelo Plenário, de vez que tem por base oferecer à população freqüentadora dos eventos promovidos pela Municipalidade condições mínimas de conforto e higiene. Tal benefício alcançará também os mais variados expositores de feiras (do artesanato, do livro, etc.), que não raro precisam contar com a compreensão dos comerciantes estabelecidos para satisfação de suas necessidades fisiológicas.

Nossa manifestação, portanto, não poderia ser outra, se não votar FAVORAVELMENTE à proposta.

Sala das Comissões, 10/10/91

APROVADO EM 01.10.91

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI  
Presidente e Relator

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
ROLANDO GIAROLLA

\* ns/mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Almanfredi*  
Diretor Legislativo

02/10/91

Ao Vereador Sr. \_\_\_\_\_

Alexandre Jossotto Rossi

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

08/10/91



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.250

PROJETO DE LEI Nº 5.532, do Vereador JOSÉ CRUPE, que autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos.

PARECER Nº 5.538

A implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e outros eventos que tenham lugar em vias ou logradouros públicos é o que o Edil José Crupe está propondo à Casa como autorização para o Executivo realizar.

Tal iniciativa vem em momento propício, estando revestida de indiscutíveis méritos, mesmo porque se ajusta às expectativas de grande parte da comunidade que tem prestigiado as promoções da Prefeitura nas ruas e praças centrais da cidade (ou dos bairros), em exposições de toda ordem (artísticas, culturais, etc.) ou desfiles (cívicos e carnavalescos). E não podemos nos esquecer, por superior importância, do caso das milhares de pessoas que vão às feiras livres - vendedores e compradores.

Feitas estas colocações, no mérito, a apreciação deste relator é FAVORÁVEL às intenções do autor.

Sala das Comissões, 15.10.91

APROVADO EM 15.10.91

*Alexandre Ricardo Tosetto Rossi*  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI  
Relator

*Eder Guglielmin*  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente

*Benedito Cardoso de Lima*  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA

*Jorge Nassif Haddad*  
JORGE NASSIF HADDAD

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO

\* ns/mm



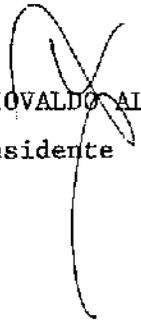
Of. PM 02.92.55  
proc. 18.250

Em 26 de fevereiro de 1992.

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
N E S T A

Segue a este anexado, em duas vias, para o distinto conhecimento e exame de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 4.172, referente ao PROJETO DE LEI Nº 5.532, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 25 último.

Mais, queira aceitar os protestos de minha sincera estima e alta consideração.

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

\*

ns



PROJETO DE LEI Nº 5.532  
PROCESSO Nº 18.250  
OFÍCIO P.M. Nº 02.92.55

AUTÓGRAFO Nº 4.172

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/02/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

24/03/92

*Alu Ampedi*

DIRETORA LEGISLATIVA



OK  
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 14  
Proc. 12250  
W

OF. GP.L. nº 120/92

Proc. nº 04042-5/92

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

11446 10092 21754

PROTÓCOLO GERAL  
Jundiá, 24 de Março de 1.992.

Senhor Presidente:

Junte-se.

  
PRESIDENTE  
25/03/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.532, bem como cópia da Lei nº 3.901, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



GP, em 24.3.92

proc. 18.250

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito do Município de -  
Jundiaí, PROMULGO a presen  
te Lei: \_\_\_\_\_

Walmor Barbosa Martins

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.172

(Projeto de Lei nº 5.532)

Autoriza implantação de equipamento sanitário mó-  
vel em feiras livres e eventos realizados em vias  
e logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta-  
do de São Paulo, faz saber que em 25 de fevereiro de 1992 o Plenário apro-  
vou:

Art. 1º O Executivo é autorizado a implantar equi-  
pamento sanitário móvel para uso público em:

I - feiras livres;

II - desfiles cívicos;

III - desfiles carnavalescos;

IV - quaisquer outros eventos realizados em vias e  
logradouros públicos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de fe-  
vereiro de mil novecentos e noventa e dois (26.02.1992).

ARIOVALDO ALVES  
Presidente

**PUBLICADO**

em 06/03/92

\*

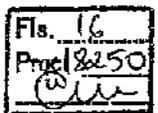
NS



IOM 27.3.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 04042-5/92-



LEI Nº 3.901 , DE 24 DE MARÇO DE 1.992

Autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo é autorizado a implantar equipamento sanitário móvel para uso público em:

- I - feiras livres;
- II - desfiles cívicos;
- III - desfiles carnavalescos;
- IV - quaisquer outros eventos realizados em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAEL FERES MUZAEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

10M 27.3.92

**LEI Nº 3.901, DE 24 DE MARÇO DE 1992**

Autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O Executivo é autorizado a implantar equipamento sanitário móvel para uso público em:

- I — feiras livres;
- II — desfiles cívicos;
- III — desfiles carnavalescos;
- IV — quaisquer outros eventos realizados em vias e logradouros públicos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

**MUZAIEL FERES MUZAIEL**  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

